

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.593, DE 2006**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os benefícios do Programa Bolsa Família o benefício natalino.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EFRAIM FILHO**

Como ressaltado na justificação do Projeto de Lei nº 7.593, de 2006, de autoria do nobre Senador Efraim Morais, o Programa Bolsa Família foi idealizado para enfrentar dois grandes desafios da sociedade brasileira: o combate à fome e à miséria visando a emancipação das famílias mais pobres do País. A fim de aliviar, de imediato, o estado de pobreza e reforçar o exercício dos direitos sociais básicos, o programa concede um benefício financeiro às famílias carentes e, em contrapartida, exige o cumprimento de condicionalidades pelos beneficiários.

A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família, estabelece que o pagamento do benefício terá periodicidade mensal e perdurará enquanto se mantiverem as condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem. Contudo, não há previsão legal de pagamento de abono natalino ao recebedor desse importante instrumento de transferência de renda, lacuna que se evidencia no mês de dezembro, período em que os gastos domiciliares aumentam em

decorrência das festas natalinas. E é esta falha legislativa que a proposição em tela pretende sanar.

Há que se destacar que a Constituição Federal de 1988 assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e aos aposentados e pensionistas a gratificação natalina com base no valor dos salários ou proventos do mês de dezembro de cada ano. Nos dois casos, o objetivo da medida é o mesmo: proporcionar melhores condições econômicas aos beneficiários à época das festas natalinas.

Assim, considerando-se o princípio constitucional da isonomia, porquanto todos os trabalhadores brasileiros e os beneficiários da previdência social fazem jus ao recebimento de uma renda extra no mês de dezembro de cada ano, o pagamento de abono natalino a idosos e pessoas com deficiência que recebem o benefício de prestação continuada merece ser implementado.

Por fim, releva destacar o impacto positivo que esse tipo de investimento público provoca na economia, bem como o peso crescente destas transferências na composição da renda disponível para consumo, com reflexo direto nas vendas a varejo em muitos municípios brasileiros.

Diante de todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.593, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado EFRAIM FILHO